



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Oriento | | |
| EMENTA: Concede o credenciamento ao Colégio Oriento, com sede em Guaraciaba do Norte – Ceará, para promover cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e reconhece o Curso de Técnico em Enfermagem com a qualificação técnica de Auxiliar de Enfermagem, até 31 de dezembro de 2009. | | |
| RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto | | |
| SPU Nº: 05475651-0 | PARECER Nº: 0460/2006 | APROVADO EM: 16.10.2006 |

I – RELATÓRIO

Mediante ofício, datado de 03 de março de 2005, a Diretora Financeira do Colégio Oriento, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, Centro, em Guaraciaba do Norte – Ceará, dirige-se a este Colegiado solicitando o Credenciamento do Colégio, como instituição particular, para promover cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, com inscrição no CNCT nº 23.001850/2004-16.

Instruem inicialmente o Processo, a documentação comprovando:

1. a regularidade fiscal e parafiscal da Empresa;
2. croqui de localização, plantas baixas e fotografias das instalações do Colégio, inclusive dos Laboratórios de Enfermagem, de Ciências e de Informática, com os respectivos equipamentos;
3. habilitações do Diretor Geral e Secretário Escolar;
4. cronograma de execução, capacidade instalada e convênios para as atividades do estágio supervisionado, do curso;
5. ficha de informação escolar/SIGE, do Colégio.

Em 04 de abril de 2006, a Assessora Técnica desta Câmara, Ana Lúcia Tinoco Bessa, realizou a primeira Análise Técnica indicando correções a serem providenciadas no Plano do Curso, no Projeto Pedagógico e na inscrição no CNCT. Alerta sobre o prazo de 60 dias para o atendimento às providências indicadas e informa que o curso só deverá iniciar suas atividades após este Parecer e sua descentralização dependerá de autorização expressa do CEC.

Em 11 de maio deste ano, o Colégio apresentou ao Conselho a documentação complementar para cumprir as solicitações da Assessoria Técnica referentes ao Plano do Curso, incluindo Pessoal Docente e Técnico e as correções do Projeto Pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

Anexas à relação do Corpo Docente (9 professores) encontram-se os comprovantes de suas habilitações e capacitação para o ensino na Educação Profissional e, quando é o caso, autorizações temporárias do respectivo CREDE.

Analisando esta documentação complementar, a mesma Assessora Técnica da Câmara realiza sua segunda Avaliação Técnica e a apresenta na forma da Informação nº 0058/2006, inserida das fls. 84 às 86, na qual dá por concluída a análise documental e libera o Processo para a avaliação *in loco* das condições de oferta do curso.

Designada pela Portaria CEC nº 050/2006, de 24 de maio de 2006, a Professora Enfermeira Ivina Maria Siqueira Lima apresenta o seu Relatório da visita, recebido no Conselho em 09 de agosto de 2006 e inserido das fls. 88 à 97.

No seu Relatório, a ilustre Avaliadora, adotando as orientações do CEC sobre os procedimentos necessários à avaliação da instituição como um todo e da proposta curricular apresentada, descreve o que observou *in loco* e o que anotou da leitura dos documentos constantes do Processo nº 05475651-0. Considera o projeto político institucional do Colégio satisfatório perante a estrutura organizacional da mantenedora e da mantida e sugere os ajustes e correções a serem providenciados no Plano do Curso proposto, para ajustá-lo à política educacional da Educação Profissional, que se seguem:

- quanto à proposta pedagógica e estrutura do curso, maior coerência entre as justificativas e os objetivos e redação adequada do texto para clareza das finalidades, dos objetivos e dos requisitos de acesso ao curso;
- o perfil profissional dos egressos deve fundamentar-se no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- a organização curricular deve ser revisada para ajustar o Plano do Curso às determinações da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e corrigindo imprecisões na sua redação;
- o item Estágio Supervisionado também carece de clareza na sua redação e de coerência com as Resoluções do COREM sobre a matéria;
- quanto ao material didático, considerado de boa qualidade, recomenda a edição de apostilas para favorecer a consulta pelos alunos e a orientação pelos professores;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

- biblioteca com pouco espaço para uso dos alunos. Acervo bibliográfico bom, mas insuficiente para empréstimo;
- salas de aulas com espaço, ventilação e iluminação adequados, assim como as destinadas aos professores e ao pessoal de apoio administrativo e didático-pedagógico;
- laboratório de Enfermagem e sala de informática com boa estrutura, material didático e equipamentos suficientes para atender ao número de alunos/turma.

Conclui sua avaliação recomendando o reconhecimento do curso, deste que atendidas suas recomendações.

Em ofício, datado de 30 de agosto de 2006, assinado pela Diretora Financeira e chancelado pela Mantenedora, são relacionados as providências adotadas pela Instituição solicitante, em atendimento às determinações da Professora Avaliadora, considerado satisfatório.

A versão final do Plano do Curso é apresentada em separado, anexo ao Processo, cuja matriz curricular abrange três módulos: Módulo I Integrador, com 200 horas totais, em disciplinas de aulas teóricas e práticas; Módulo II, com um total de 1.000 horas, sendo 600 horas em disciplinas de aulas teóricas e práticas e 400 horas de Estágio Supervisionado, com terminalidade conduzindo à Qualificação do Auxiliar Técnico em Enfermagem; e o Módulo III, com um total de 700 horas de disciplinas com aulas teóricas e práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, com terminalidade conduzindo à Habilitação de Técnico em Enfermagem. O critério para admissão ao curso é o de estar cursando ou ter concluído o ensino médio e, para a diplomação de Técnico de Enfermagem, a conclusão dos três módulos e do ensino médio.

A configuração dos três módulos, com seus blocos temáticos, disciplinas e estágios, com respectivas cargas horárias, fica aqui reproduzida para comprovação de um resumo do curso apresentado para reconhecimento pelo CEC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

| | | | | |
|-------------------|--|--------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| Módulo I | Núcleo comum da área de saúde | carga de 200 horas | sem terminalidade ocupacional | Pré-requisito para módulos II e III |
| Módulo II | Módulo de Auxiliar Técnico de Enfermagem | carga de 1.000 h/a | com terminalidade ocupacional | Pré-requisito para módulos III |
| Módulo III | Módulo de Técnico de Enfermagem | carga de 700 h/a | com terminalidade ocupacional | |

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO I

| Blocos Temáticos | Disciplinas | Carga Horária | | | |
|--|---|---------------|-----------|----------|------------|
| | | T | P | E | T |
| Organização do processo de trabalho em saúde | Ética e trabalho/Bioética | 05 | 05 | - | 10 |
| | Fundamentos da Saúde | 20 | 10 | - | 30 |
| | Negociação para o Trabalho em Equipe | 05 | 05 | - | 10 |
| | Qualidade em prestação de serviços | 05 | 05 | - | 10 |
| | Educação ambiental | 05 | 05 | - | 10 |
| Promoção da Saúde e segurança no trabalho | Saúde e segurança no trabalho | 20 | 10 | - | 30 |
| Promoção da biossegurança em saúde | Microbiologia e parasitologia aplicadas | 20 | - | - | 20 |
| Educação para o autocuidado | Higiene e profilaxia | 10 | 05 | - | 15 |
| | Nutrição | 15 | - | - | 15 |
| | Noções de saúde coletiva | 10 | 10 | - | 20 |
| Prestação de primeiros socorros | Primeiros socorros | 20 | 10 | - | 30 |
| Carga horária total do módulo | | 135 | 65 | - | 200 |

T – Teoria; P – Prática; E – Estágio



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO II

| Blocos Temáticos | Disciplinas | Carga Horária | | | |
|--|--|---------------|----|----|-----|
| | | T | P | E | T |
| Organização do processo de trabalho em enfermagem I | História de enfermagem | 10 | - | - | 10 |
| | Relações humanas | 10 | 05 | - | 15 |
| | Ética profissional – Legislação | 15 | - | - | 15 |
| | Introdução à teoria do cuidado | 20 | - | - | 20 |
| Assistência em saúde coletiva | Epidemiologia regional | 05 | 05 | - | 10 |
| | Anatomia e fisiologia aplicada às técnicas de saúde coletiva | 10 | - | - | 10 |
| | Enfermagem em saúde coletiva | 10 | 10 | - | 20 |
| | Microbiologia e parasitologia aplicadas à saúde coletiva | 10 | 10 | - | 20 |
| | Técnicas de enfermagem em saúde coletiva | 20 | 10 | 50 | 80 |
| Assistência em saúde mental | Enfermagem em saúde mental | 20 | - | - | 20 |
| | Fisiopatologia da doença mental | 20 | - | - | 20 |
| | Técnicas de enfermagem em saúde mental | 10 | - | 30 | 40 |
| Assistência a pacientes em tratamento clínico | Enfermagem médica | 30 | 20 | 30 | 80 |
| | Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias clínicas | 30 | - | - | 30 |
| | Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente clínico | 30 | 20 | 90 | 140 |
| | Dietética | 10 | - | - | 10 |



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

| | | | | | |
|--|---|------------|------------|------------|-------------|
| Assistência a pacientes em tratamento cirúrgico | Enfermagem cirúrgica | 30 | 20 | - | 50 |
| | Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente cirúrgico | 20 | 20 | 100 | 140 |
| | Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias cirúrgicas | 30 | - | - | 30 |
| Assistência à criança e à mulher | Enfermagem materno-infantil | 30 | 20 | - | 50 |
| | Enfermagem Pediátrica | 30 | 20 | - | 50 |
| | Anatomia e fisiologia aplicadas à enfermagem materno-infantil | 20 | - | - | 20 |
| | Técnicas de enfermagem na assistência materno-infantil | 20 | - | 100 | 120 |
| Carga horária total do módulo | | 440 | 160 | 400 | 1000 |

T – Teoria; P – Prática; E – Estágio

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO III

| Blocos Temáticos | Disciplinas | Carga Horária | | | |
|---|---|---------------|----|----|-----|
| | | T | P | E | T |
| Organização do processo de trabalho em enfermagem II | Princípios do planejamento e organização da assistência em enfermagem | 40 | 20 | - | 60 |
| | Introdução à pesquisa em enfermagem | 20 | - | - | 20 |
| | Controle da infecção hospitalar nas ações de enfermagem | 30 | 20 | 50 | 100 |
| | Informática aplicada à enfermagem | 20 | 20 | - | 40 |

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 3101.2011/FAX (0XX) 85 3101.2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

| | | | | | |
|---|---|-----|----|-----|-----|
| Assistência a pacientes em estado grave | Técnicas de enfermagem em terapia intensiva | 100 | 50 | 100 | 250 |
| | Técnicas de enfermagem em emergência, urgência e trauma. Humanização da assistência ao paciente grave | 30 | - | 50 | 80 |

T – Teoria; P – Prática; E – Estágio

QUADRO SÍNTESE

| | |
|--|------------------|
| Módulo I – Integrador | 200 h/a |
| Módulo II – Qualificação Profissional de Auxiliar Técnico de Enfermagem | 1000 h/a |
| Aulas Teórico-Práticas: | 600 h/a |
| Estágios Supervisionados: | 400 h/a |
| Módulo III – Habilitação de Técnico em Enfermagem | 700 h/a |
| Aulas Teórico-Práticas: | 400 h/a |
| Estágios Supervisionados: | 300 h/a |
| Total Geral | 1.900 h/a |

II – VOTO DO RELATOR

Analizados todos os documentos constantes do Processo e seus três Anexos, o voto é no sentido de que o Colégio Oriente, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Prazeres, 538, Centro, em Guaraciaba do Norte, no Ceará, mantido pela SM do Nascimento Ensinos ME, faz jus ao credenciamento, como instituição particular, para promover cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ao Reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, até 31 de dezembro de 2009.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0460/2006

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2006.

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO

Relator

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Câmara em exercício e
Presidente do CEC